



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

- 7 (sete) eventos de capacitação e sensibilização (16 horas-atividade), com até 30 (trinta) multiplicadores em cada evento, nas macrorregiões do estado do Ceará (servidores do Poder Judiciário), exclusiva a Região Metropolitana de Fortaleza realizados;
- 8 (oito) eventos de capacitação e sensibilização (16 horas-atividade), com até 30 multiplicadores em cada evento, sendo 4 (quatro) turmas no TJCE e 4 (quatro) no Fórum Clóvis Beviláqua, contemplando, inclusive, a região Metropolitana de Fortaleza;
- documento informativo, a ser disponibilizado nos diversos meios de comunicação do Poder Judiciário cearense, com Perguntas e Respostas sobre o Projeto de Solução Integrada;
- relatório final da capacitação dos multiplicadores e dos eventos de sensibilização realizados;
- plano de sensibilização para todos os servidores do Poder Judiciário cearense.

Cláusula Sétima – Do Preço e Das Condições de Pagamento

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, o valor global de R\$ _____ (_____), referente aos serviços descritos no Anexo _____ deste Contrato.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado em 07 (sete) parcelas mensais e consecutivas, vinculadas as entregas dos produtos de cada Projeto, conforme previsto na Cláusula Sexta, por meio de boleto bancário;

Parágrafo Segundo – Essa(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s) deverá (ão) ser emitida(s) em nome do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará – FERMOJU, CNPJ N.º 41.655.846/0001-47, devidamente atestada pelo gestor da contratação.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA terá até o 5º (quinto) dia útil, após o aceite do CONTRATANTE na entrega do produto, para encaminhar a fatura ao CONTRATANTE;

Parágrafo Quarto – O CONTRANTE realizará o pagamento até o último dia útil do mês da entrega do boleto bancário;

Parágrafo Quinto – A Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, não se admitindo faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

Parágrafo Sexto – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendências de liquidação das obrigações fiscais e trabalhistas, bem como, em virtude de penalidade imposta ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do produto;

Parágrafo Sétimo – A última parcela somente será liberada após a conclusão de todas as fases do Projeto previsto no Termo de Referência – Anexo 01 do Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2014.

Cláusula Oitava – Dos Reajustes e dos Recursos Orçamentários

Os valores decorrentes da presente contratação serão fixos e irrevogáveis.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará – FERMOJU, tendo como Fonte dos recursos do Programa de Inovação, Desburocratização, Modernização da Gestão e Melhoria da Produtividade do Poder Judiciário – PIMPJ, na seguinte dotação orçamentária:

04200001.2.61.013.21631.2200000.33903500.15.1.30

Cláusula Nona – Do Local de Execução dos Serviços

94/2



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

Os serviços serão desenvolvidos na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e, quando necessário, em outras unidades que compõem o Poder Judiciário cearense, quando da participação de seus servidores. As demais atividades técnicas deverão ser realizadas nas instalações da própria consultoria contratada.

Cláusula Décima – Do Cronograma e Dos Prazos Para Execução dos Trabalhos

Os trabalhos deverão iniciar em até 5 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro – Os trabalhos de Mapeamento de Competências, Avaliação e Gestão por Desempenho e Sistemática de Ascensão Funcional deverão ser iniciados pelos cargos efetivos e, após sua conclusão, os cargos em comissão, de forma a otimizar o prazo de realização dos mesmos;

Parágrafo Segundo – Os trabalhos de Mapeamento de Competências e Avaliação e Gestão por Desempenho dos cargos efetivos e em comissão podem ser realizados em paralelo, desde que com diferentes equipes técnicas;

Parágrafo Terceiro – O Cronograma das etapas do Projeto, previstas na Cláusula Quarta, deverá seguir os seguintes termos:

- a) priorizar os trabalhos envolvendo os cargos efetivos;
- b) priorizar as etapas que antecedem a implantação da nova Sistemática de Ascensão Funcional dos servidores efetivos do Poder Judiciário estadual, com conclusão prevista até o 4º. mês de vigência do referido contrato;
- c) as etapas do cronograma serão desenvolvidas em paralelo, no que couber, a fim de dar cumprimento à vigência contratual;
- d) o cronograma deverá ser executado em até 6 (seis) meses, a contar da data do início do trabalhos;
- e) Proposta inicial de execução dos trabalhos:

Mapeamento de Competências	Avaliação e Gestão por Desempenho **	Sistemática de Ascensão Funcional**
Período: 90 dias	Período: 60 dias	Período: 60 dias
Tempo Estimado: M1, M2, M3	Tempo Estimado: M4, M5	Tempo Estimado: M5, M6

*M: meses **Atividades simultâneas

- f) Havendo atraso na entrega dos produtos de cada etapa, os dias em atraso serão acrescidos aos prazos finais para conclusão das etapas posteriores, conseqüentemente aumentando esses prazos, inclusive para os pagamentos devido à CONTRATADA.

Parágrafo Quarto – Cada etapa será considerada concluída após:

- a) O aceite técnico pelo Poder Judiciário cearense de cada produto indicado no Termo de Referência – Anexo 01 do Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2014, com todos os seus componentes;
- b) O cumprimento pela Contratada do cronograma de cada etapa.

Cláusula Décima Primeira – Da Vigência

O contrato será celebrado entre as partes após a publicação do resultado do certame, e terá vigência de 7 (sete) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser estendida, segundo a conveniência e interesse do CONTRATANTE, sendo 6 (seis) meses destinado a consultoria e 1 (um) mês para validação final dos produtos entregues.

Cláusula Décima Segunda – Da Garantia Contratual

A Licitante vencedora, deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 2%

JMS



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

(dois por cento) do valor global do Contrato, que será liberado somente após o término da vigência do Contrato;

Parágrafo Primeiro – A garantia será restituída à Contratada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais e quando em dinheiro, atualizado monetariamente (o art. 56, §4º, da Lei nº 8666/93);

Parágrafo Segundo – A garantia poderá ser utilizada pela Administração no caso de aplicação de multa contratual ou adimplemento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, devendo ser reposta no prazo de 10 (dez) dias;

Parágrafo Terceiro – A garantia terá validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada em caso de prorrogação efetivada no Contrato.

Cláusula Décima Terceira – Das Sanções Administrativas

A CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas neste Contrato, pelo cometimento das infrações e/ou faltas.

Parágrafo Primeiro - Pelo atraso injustificado na execução do cronograma detalhado das ações relativas ao objeto da licitação sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia, até o limite de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor global do Contrato, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erro de execução, a Administração aplicará, garantida a prévia defesa, à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA por escrito;
- b) MULTA compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial, no caso de ocorrer a inexecução total do objeto, o que poderá ocasionar a anulação do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- c) SUSPENSÃO temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Administração, por um período não superior a dois anos; e
- d) DECLARAÇÃO de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nas alíneas a, c e d do parágrafo anterior, poderão ser aplicadas juntamente com a alínea b do parágrafo segundo e o parágrafo primeiro, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

Parágrafo Quarto - A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia prestada, e, caso não seja suficiente, serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

Parágrafo Quinto - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advirem de caso fortuito ou motivo de força maior;

Parágrafo Sexto- Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação.

9/4



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

Parágrafo Sétimo - As multas aplicadas não impedem que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções, tudo conforme previsão na Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Oitavo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, oportunizando-se defesa prévia ao interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão

Constituem motivo para rescisão contratual:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o Tribunal a comprovar a impossibilidade da execução do serviço, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Tribunal;
- f) Não será permitida a subcontratação total ou parcial de qualquer item, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraidas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, que afetem a boa execução do Contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização do Tribunal;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas pelo Tribunal;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse público, justificadas e determinadas, de alta relevância e amplo conhecimento, pela máxima autoridade do Tribunal, e exaradas no Processo Administrativo a que se refere este Contrato;
- m) A não liberação, por parte do Tribunal, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- o) O descumprimento do disposto no Inciso V, do Artigo 27, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- p) A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita do TJCE;
- q) Este Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante aviso prévio e escrito, desde que haja conveniência para o Tribunal, conforme previsto no Artigo 79, Inciso II da Lei 8666/93;
- r) Poderá o Tribunal rescindir imediatamente este Contrato, sem qualquer ônus, no caso de persistência no inadimplemento de obrigações pela CONTRATADA, e pelas quais já tenha a mesma, sido notificada para providenciar as devidas regularizações;
- s) O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem ônus de qualquer espécie, a exclusivo critério do Tribunal, desde que devidamente notificado, devendo este notificar a CONTRATADA de sua intenção rescisória, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

Cláusula Décima Quinta – Da Legislação

8/13



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

Este contrato rege-se pela Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 9.648/1998, nº 9.854/1999, legislação correlata, medidas provisórias, bem como pelos preceitos de Direito Público, regulamentos, instruções normativas e ordens de fornecimento, emanados de órgãos públicos, aplicando-se-lhes, supletivamente, nos casos omissos, os princípios gerais dos contratos e demais disposições de Direito Privado.

Cláusula Décima Sexta – Do Foro

Fica eleito o foro de Fortaleza (CE) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, caso não possam ser resolvidas por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 02(duas) vias de igual teor e forma, nas presenças da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza, xx de xxxxxxxx de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATANTE

EMPRESA – CONTRATADA (ASSINATURA/CARIMBO)

Testemunhas: _____

gms